**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 33866/2010.

Recorrente – José Barbosa da Silva.

Auto de Infração n. 105944, de 18/01/2010.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira - FEPESC

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão – 247/21

Auto de Infração n° 105944, de 18/01/2010. Auto de Inspeção n° 129847, de 18/01/2010. Relatório Técnico de Inspeção n° 013/10/DUDC/SEMA-MT. Por ter em sua propriedade área da Preservação Permanente Degradada. APPD (desmatada) sem a autorização do órgão competente. A extensão do APPD é de 1,6289 ha (um hectare sessenta e dois e oitenta e nove hectares). O histórico dos fatos e a memória de cálculo da APPD estão descritos no auto de inspeção n° 129847, de 18/01/2010, que segue anexo a este Auto da Infração. Decisão Administrativa n° 1509/SPA/SEMA/2018, de 11/07/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 105944, de 18/01/2010, arbitrando a multa no valor de R$ 8.144,50 (oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no Art. 43 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja com a devida vênia, que existindo prova documental juntada com a defesa, é mister a sua apreciação e manifestação fundamentada, fato que não ocorreu, pois, mesmo não tendo sido juntado a ART pelo responsável do serviço de fls. 23/25, há nele indícios fortes de provas de todo o alegado na defesa, corroborado pelas fotografias deixando vislumbrar a existência de prova documental. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pois transcorreram 8 anos e 06 meses, considerando a data do Auto de Infração n° 105944, de 18/01/2010, (fls. 02) até a emissão da Decisão Administrativa n° 1509/SPA/SEMA/2018, de 11/07/2018, (fls. 47/48), reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva. Decidimos pela extinção do presente feito, com as baixas de estilo, ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n° 105944, de 18/01/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Augusto César Costa Castilho**

Representante da IBAMA

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Willian Khalli**

Representante da CREA

Cuiabá, 14 de setembro de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**